



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0111/2018-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA LDM CONSTRUÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 160723 SSP/MA e do CPF nº 054.637.343-72,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **LDM CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 04.450.493/0001-12, com sede à Rua do Desterro, nº 193, Solar dos Lusitanos, Turu, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000, telefone (98) 3236-6710, (98) 99972-0060, e-mail: ldm.construcoes.ltda@bol.com.br, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ EXPEDITO CARMO BARBOSA**, CPF nº 095.712.993-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25.006/2018, resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, de nº 03/2017 (Processo Administrativo nº 35.725/2016) e em observância ao disposto no art. 24, XI, da Lei nº. 8.666/93, após a rescisão do Contrato nº 121/2017, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da Concorrência nº 03/2017, constante dos processos em epígrafe, à Ata de Sessão firmada pela **CONTRATADA** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação da empresa LDM CONSTRUÇÕES LTDA para execução do remanescente da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Presidente Dutra**, em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes dos anexos do Edital da Concorrência Pública nº 03/2017 e proposta de preços apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra objeto deste CONTRATO será executada na forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

4.1. O valor da execução dos serviços é de R\$ 1.741.390,61 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e seu prazo de execução é de **300 (trezentos) dias**, a contar da emissão da ordem de serviço. A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante modelo adotado pela Administração, no entanto, o prazo total de execução não poderá ser superior ao estabelecido acima.

5.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de **365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a interesse da administração, observadas as disposições do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5.3. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a seguinte descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2018NE00794-FERJ emitida em 25/07/2018 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

6.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

6.5. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária.

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

7.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

7.4. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE**, se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Público no referido atraso.

7.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

7.6. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

7.7. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Gestor e o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.8. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº – Centro, São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

7.9. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento de multa a **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Concorrência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

8.1.1. Fórmula do Cálculo: $Pr = p + (P \times V)$, onde:

Pr = Preço reajustado, ou preço novo;

P = Preço atual (antes do reajuste);

V = Variação percentual obtida na forma do item 8.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

8.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

8.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 8.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

9.1.2. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados pelo setor requisitante, da **CONTRATANTE**, através de Portaria.

9.1.2. Para fiscalização do contrato, na área de engenharia civil, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços caberão aos servidores:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

Tito Lívio Raposo Lobão, Matrícula 102.640 (Titular) e Augusto Benedito Otoni Neto, Matrícula 152.512 (substituto). Para fiscalização do contrato, na área de engenharia elétrica, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços caberão aos servidores: Rodrigo de Melo Pereira, Matrícula 160.317 (Titular) e Patryckson Marinho Santos, Matrícula 172.791 (substituto).

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJ/MA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

I – Provisoriamente, em até quinze (15) dias, contados da solicitação formal, mediante **prévia e rigorosa vistoria na edificação**, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constarão todas as providências necessárias;

II – Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada da edificação, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o art. 69 da Lei nº 8.666/93, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo em até noventa (90) dias, conforme alínea “b”, inciso I do art. 73, c/c § 3º, da mencionada Lei.

10.2. Deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** a seguinte documentação:

- a) “Habite-se” lavrados pelas autoridades locais competentes;
- b) Cópia, do projeto “As Built” (como construído), dos projetos elétricos e hidro-sanitário (arquivo digital);

10.3. Manual de Utilização e Manutenção da Edificação e Instruções de Utilização e Uso dos Equipamentos, elaborado pela **CONTRATADA**, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, contendo visto da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze dias), após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá ser entregue ao fiscal do Contrato, na Diretoria de Engenharia.

11.1.1. A garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.7. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da sua duração, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Tribunal de Justiça do Maranhão. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.8. No caso de opção por caução em dinheiro, depósito identificado na conta do Tribunal de Justiça do Maranhão, Banco do Brasil, Agência nº 3846-6, Conta-Corrente nº 31.000-X, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

b) Fornecer todo material técnico (plantas baixas, cortes, fachadas, detalhes, especificações e outros), necessários para a execução da obra;

c) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos.

d) Atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pela Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- f) Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como aplicar notificações/advertência, quando necessário;
- g) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- h) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Inspeccionar todos os materiais utilizados pela Contratada para execução da obra;
- j) Solicitar, sempre que necessário, às amostras de materiais a serem empregados na obra antes da sua execução, para fins de aprovação;
- k) Realizar, sempre que necessário, anotações no "Diário de Obra", referente a situações encontradas pela Fiscalização.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c) Apresentar o comprovante de prestação da garantia de execução do contrato, em conformidade com as disposições legais previstas nas cláusulas contratuais;
- d) Cumprir todas as obrigações, principalmente no que concorre ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- e) Submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvidos com a execução da obra;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

- f) Apresentar, obrigatoriamente, em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço, respeitando o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico;
- g) Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC. A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução da obra ou devido ao uso de materiais de qualidade inferior;
- i) Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança (EPI's) em perfeito estado, fardamento, crachá de identificação, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessárias à prestação dos serviços;
- j) Fornecer e manter livro "Diário de Obra" no local de execução da obra, com fácil acesso à Fiscalização do TJ/MA, em que ambas as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para registrar e dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo à Fiscalização, quando concluídos os serviços;
- k) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- l) Providenciar a retirada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia;
- m) A Contratada deverá obter, junto ao INSS, a Matrícula CEI, para fins de regularização da obra, conforme determina a legislação vigente. O CEI da obra deverá ser obtido antes do início da mesma;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

- n) Manter permanentemente na obra um conjunto completo de todos os projetos, especificações técnicas, Diário de Obra e demais documentos necessários para controle da Fiscalização;
- o) Manter o canteiro de obra sinalizado, organizado e limpo, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente de trabalho;
- p) Utilizar materiais e equipamentos condizentes com as especificações definidas no Caderno de Encargos e demais documentos técnicos;
- q) Submeter a Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- r) Responsabilizar-se, pela parte que lhe compete para fins de tramitação necessária à emissão do "habite-se" referente à obra junto aos órgãos competentes;
- s) Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas pela Fiscalização;
- t) Absorver, obrigatoriamente, durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014;
- u) Elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em conformidade com a Resolução nº 307 de 05/07/2002. Deverá ser entregue uma cópia a Contratante e manter uma cópia no canteiro de obras à disposição da Fiscalização e demais órgãos competentes;
- v) Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia à Fiscalização de todas as anotações diárias realizadas no Diário de Obra. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, especificações, detalhes e inclusive acréscimos, somente serão admitidos com autorização da Fiscalização, podendo ser registrado no Diário de Obras.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES

14.1. A inexecução total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitidas pela Diretoria de Engenharia, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

14.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitados ao total de 10% sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes em ordens de serviço consecutivas ou aplicação de penalidades do ANS por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento dos ANS;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

15.2. A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil. Entende-se que o prazo mencionado é de garantia e não de prescrição.

15.3. O prazo prescricional para intentar ação cível é de 10 (dez) anos, conforme artigo 205 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;

II – lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

III – atraso injustificado no início dos serviços/obra, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;

IV – paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a contratante;

V – Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

VI – Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas deste Projeto Básico.

VII – Também constituem motivos para a rescisão contratual, os enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

17.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.

17.2. Tal medida, também atende ao disposto no Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

18.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.006/2018

19.1. A CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

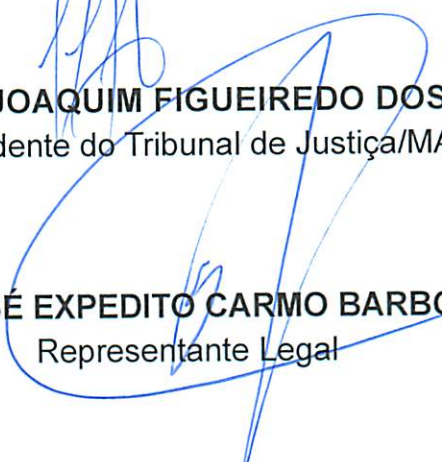
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

São Luís/MA 26 de julho de 2018.

P/ CONTRATANTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SR. JOSÉ EXPEDITO CARMO BARBOSA
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4572018

Código de validação: 87CE651A64

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0111/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA LDM CONSTRUÇÕES LTDA, ASSINADO EM 26/07/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.006/2018. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: 1.1. O Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da Concorrência nº 03/2017, constante dos processos em epígrafe, à Ata de Sessão firmada pela CONTRATADA e à proposta da CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa LDM CONSTRUÇÕES LTDA. para execução do remanescente da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Presidente Dutra, em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes dos anexos do Edital da Concorrência Pública nº 03/2017 e proposta de preços apresentada na licitação. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: 3.1. A obra objeto deste CONTRATO será executada na forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: 4.1. O valor da execução dos serviços é de R\$ 1.741.390,61 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos). CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e seu prazo de execução é de 300 (trezentos) dias, a contar da emissão da ordem de serviço. A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante modelo adotado pela Administração, no entanto, o prazo total de execução não poderá ser superior ao estabelecido acima. 5.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a interesse da administração, observadas as disposições do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2018NE00794-FERJ emitida em 25/07/2018.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS

Pregoeiro Oficial

Divisão de Contratos e Convênios

Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/07/2018 15:57 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

133/2018	27/07/2018 às 11:37	30/07/2018
----------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 35725 / 2016

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 03 / 2017

CONTRATO: 0111 / 2018

CONTRATADO: L D M CONSTRUCOES LTDA

CNPJ CONTRATADO: 04450493000112

DATA ASSINATURA: 26/07/2018

VALOR: R\$ 1.741.390,610000

Recibo emitido em 14 de Agosto de 2018 às 14:04:37 com o número 1534266277069.

São Luis, 14 de Agosto de 2018